



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 064/14 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.580, de 28/06/11;
a Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, cujo Artigo 19 estabelece que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde a população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do Inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal;

a Lei Complementar nº 141, de 13/01/12, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

a Portaria nº 3.390/2013, que institui a Política Nacional de Atenção hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

a Portaria nº 3.410/2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a PNHOSP;

a Resolução nº 652/12 - CIB/RS, de 19/11/12, que define as Diretrizes do Financiamento da Atenção Secundária e Terciária em Saúde e Pactua a Metodologia de Alocação dos Recursos Estaduais;

o Plano Estadual de Saúde 2012-2015;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/02/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST), o Incentivo de Cofinanciamento da Assistência Hospitalar – (PIES-IHOSP).

Art. 2º - O IHOSP tem por objetivo complementar o custeio do conjunto de ações de média complexidade na assistência hospitalar, com vistas à garantia do equilíbrio econômico-financeiro na prestação de serviço do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - Para efeitos desta Resolução o custeio refere-se ao pagamento de todos os serviços e materiais de consumo necessários à atenção integral ao usuário do SUS, e incluem-se, entre outros, os medicamentos, honorários profissionais e gastos com pessoal, insumos hospitalares, exames complementares e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), órteses, próteses e materiais (OPM), hemoderivados, uso de equipamentos e instalações necessárias ao atendimento e, excepcionalmente, com autorização do gestor do SUS, a realização de procedimentos, utilização de OPMs ou medicamentos que não constem na tabela SUS, incluindo aqueles determinados por ordem judicial.

Art. 3º - O IHOSP contempla 02 (dois) grupos de estabelecimentos de saúde considerando o seu porte, tipo e perfil assistencial:

I - Grupo 01: Hospitais Gerais ou Especializados, exceto os Hospitais Psiquiátricos, conforme definições estabelecidas pelo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

II - Grupo 02: Hospitais Clínicos focados em cuidados de pacientes crônicos, idosos, convalescentes e cuidados paliativos – sem especialidades cirúrgicas ou obstétricas na internação, considerando a organização na rede de atenção à saúde (RAS) e seu perfil assistencial, atuando de forma articulada, com os hospitais do Grupo 01, no que tange ao cuidado continuado do paciente.

§ 1º - As Unidades Mistas estão enquadradas nessa política, conforme tipificação definida pelo CNES, inseridas no Grupo 02, considerando seu perfil e porte.

§ 2º - Os Prontos Socorros estão enquadrados nessa política, conforme tipificação definida pelo CNES, inseridos no grupo em que forem compatíveis, considerando seu perfil e porte.

Art. 4º - Os Hospitais, enquadrados nos grupos 1 e 2, que possuem leitos de saúde mental estão incluídos nesta política, entretanto o financiamento desses leitos ocorrerá segundo as Normas, Portarias e Resoluções específicas em vigor.

Art. 5º - Os Hospitais psiquiátricos, que não se enquadram nesta política, serão objeto de Resolução específica para seu alinhamento aos princípios da Reforma Sanitária e das Políticas Nacional e Estadual de Saúde Mental.

Art. 6º - Será facultado à Instituição de Saúde aderir ao Grupo 02, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Possuir até 50 (cinquenta) leitos totais;
- b) Faturamento SUS anual igual ou inferior a R\$ 1.020.000,00;
- c) Não realizar parto SUS e Privados;
- d) Não realizar intervenções cirúrgicas hospitalares SUS e Privadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

e) Participar da Rede de Atenção a Saúde e das Redes temáticas segundo seu perfil e, em particular, através da vinculação com estabelecimento de saúde do Grupo 01.

f) Possuir apenas Leitos Clínicos, e/ou Leitos Clínicos pediátricos, e/ou Leitos de outras especialidades (crônicos, reabilitação e pneumologia sanitária, longa permanência, cuidados prolongados) e/ou Leitos de hospital dia, conforme classificação do CNES.

§ 1º - Para a vinculação com estabelecimentos de saúde do Grupo 01, será necessário acordo formal entre as duas Instituições que garanta o cuidado continuado conforme preconizado nas Redes de Atenção a Saúde.

Art. 7º - Os valores destinados a modalidade de financiamento do Grupo 01 serão calculados considerando:

I – a produção aprovada (ambulatorial e hospitalar) de procedimentos da média complexidade, exceto hospitalizações em saúde mental;

II – a proporcionalidade de sua produção, no seu grupo, aplicado ao montante do valor destinado a esse incentivo;

III - o valor correspondente ao estabelecimento de saúde será recalculado trimestralmente, segundo a média do faturado nos últimos três meses com dados disponíveis;

IV – O pagamento será mensal e pré-fixado para o trimestre.

Art. 8º - Os valores destinados a modalidade de financiamento do Grupo 02 serão calculados considerando:

I – a definição da população de referência para cada estabelecimento de saúde;

II – a necessidade de leitos desta população, respeitado o perfil assistencial para o Grupo 02;

III – O custo mensal estimado para o leito deste Grupo;

IV - Os parâmetros utilizados para efeitos de cálculo constam do

Anexo I.

Art. 9º - O Incentivo deverá constar nos contratos, conforme Normas do Direito Público e Portarias do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Para os prestadores sob gestão municipal, a SES publicará Portaria específica com os valores do incentivo a serem repassados para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º - Os contratos entre prestadores e gestores municipais contemplarão o referido incentivo.

§ 2º - A fim de apuração dos valores dos Hospitais pertencentes ao Grupo 01, os municípios deverão fornecer mensalmente os arquivos com "layout" determinado pela SES oriundos dos Sistemas de Informação utilizados no registro da produção (SIHD e SIA), para a definição dos valores.

Art. 11 - Nos casos em que o estabelecimento de saúde já receba incentivos estaduais destinados a mesma finalidade que os previstos nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

política, cujos valores sejam superiores aos estabelecidos nesta resolução, seguir-se-á da seguinte forma:

I – O estabelecimento de saúde receberá o maior valor;

II – O valor do antigo incentivo fica congelado até ser igualado ou superado pelo incentivo previsto nesta resolução, a partir de então aplicar-se-á a regra geral;

III – A diferença entre os valores será mantida de forma pré-fixada.

Parágrafo Único - A diferença de valores que trata o Inciso III do Art. 9º será denominada, para fins de contratação como: “Parcela Complementar do IHOSP”.

Art. 12 - É requisito para as transferências e/ou o pagamento desse incentivo que o contrato com o prestador esteja incluído no sistema de Gestão e Regulação de Contratos da SES.

Art. 13 - O processo de habilitação, impacto financeiro, bem como a distribuição dos valores por estabelecimento de saúde será editado em portaria específica a ser publicada pela SES.

Art. 14 - Fica revogada a Resolução nº 653/12 – [CIB/RS, que institui](#), no âmbito da Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST), o Incentivo de Metas aos hospitais prestadores de serviços ao SUS.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de Janeiro de 2014.

Porto Alegre, 10 de março de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 064/14 – CIB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Memória de cálculo para estipular o custo leito dos estabelecimentos de saúde do Grupo 02.

Premissas:

1. Estrutura de custeio de estabelecimentos de saúde

1. 70% dos gastos com Pessoal;
2. 30% dos gastos com demais itens;
3. Estimativa de custo com pessoal.

2. Estabelecimento de saúde hipotético: enfermaria com 20 leitos clínicos

1. Equipe mínima:
 - 1.01 Médico 20 h;
 - 2.01 Enfermeiro/turno;
 - 3.01 Técnico/5 leitos turno;
 - 4.01 Fisioterapeuta manhã/tarde;
 - 5.01 Profissional Nível Superior (Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional);
 - 6.01 Nutricionista – custo rateado para todo o estabelecimento de saúde;
 - 7.01 Farmacêutico - custo rateado para todo o estabelecimento de saúde.

3. Estimativa de Custo da Equipe mínima: R\$ 74.200,00

4. Estimativa de custo da equipe mínima por Leito (70% do custo total): R\$ 3.710,00 custo leito/mês

5. Estimativa de Custo do Leito: R\$ 5.300,00

6. Valor médio estipulado de AIH para leito clínico: R\$ 500,00

7. O valor do incentivo a ser pago por leito habilitado ao estabelecimento de saúde será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) que é o resultado da diferença entre o Custo do Leito e o faturamento para o respectivo leito no mês

8. Uma população poderá ser adstrita apenas a um estabelecimento de saúde pertencente ao Grupo 02

ANEXO II – RESOLUÇÃO Nº 064/14 – CIB/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Memória de Cálculo para necessidade de Leitos – Rio Grande do Sul 2014.

Parâmetros e Indicadores considerados

- 1.** População SUS dependente: **8.025.000** habitantes
- 2.** Nº de internações:
 - 1.** Taxa de internação global anual: 8%
 - 2.** Taxa de internação clínica anual: 4%
 - 3.** Número de internações anuais: 642.000
 - 4.** Número de internações clínicas anuais: 321.000
 - 5.** Número de internação clínicas mensais: **26.750**
- 3.** Taxa de ocupação: **95%**
- 4.** Tempo médio de permanência: **7 dias**

APLICANDO A FÓRMULA:

Nº INTERNAÇÕES MENSAIS = Nº DE LEITOS X PERÍODO (30 DIAS) X TO/TMP em dias.

Ou seja

$$26.750 = \text{nº Leitos} \times 30 \times 0,95 / 7$$

$$\text{Nº de Leitos para Internações Clínicas} = 6.570$$

$$6570/8.025.000 \times 1000 = \mathbf{0,8 \text{ Leitos/1000 hab}}$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO ELABORADO COM
TIMBRE DA INSTITUIÇÃO**

À
Secretaria Estadual de Saúde
Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Imo. Sr. Diretor
Dr. Marcos Antônio de Oliveira Lobato

TERMO DE ADESÃO E DECLARAÇÃO

Venho por meio de este oficializar o interesse de nossa instituição _____, em compor o Grupo 02 para receber os Incentivos de cofinanciamento da assistência hospitalar - IHOSP, de acordo Resolução nº 064/14 – CIB/RS.

Por oportuno, declaramos que iremos adequar toda nossa infra-estrutura e atualizaremos nosso cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde a fim de atendermos os critérios estabelecidos no Art. 3º da Resolução nº 064/14 – CIB/RS.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Diretor do Hospital responsável pelo Termo de Adesão